

# INVEST TECH

## EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

## Índice

1. Introdução .....	3
2. Objetivo .....	3
3. Princípios Gerais .....	4
4. Processo Decisório .....	7
5. Disposições Finais.....	7

## 1. Introdução

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias tem por objetivo orientar e definir diretrizes quanto aos princípios fundamentais e os processos das decisões da Invest Tech em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, tendo em vista sua atividade na gestão de fundos de investimento em participações ("FIP") e a sua participação, como regra geral, no processo decisório de cada sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do artigo 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175/2022 e suas respectivas alterações, observado, para tanto, o disposto nas "Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e outras normas que tratam sobre o tema, sendo complementar ao previsto no Manual de Conduta e Boas Práticas e políticas internas.

Ressalta-se que, a Invest Tech, na qualidade de gestora, tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelos Fundos, devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observadas as exceções aplicáveis. Dessa forma, a presente Política visa assegurar o pleno exercício do direito de voto de forma a representar o melhor interesse dos fundos de investimento geridos pela Invest Tech e de seus cotistas.

É responsabilidade de todos os diretores e colaboradores o conhecimento e a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas.

## 2. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias tem como finalidade estabelecer as diretrizes e os procedimentos adotados pela Invest Tech no exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de valores mobiliários cujos ativos integrem as carteiras dos fundos sob sua gestão. A atuação da Invest Tech, especialmente na gestão de Fundos de Investimento em Participações (FIPs), caracteriza-se pela efetiva participação no processo decisório das sociedades investidas,

com influência relevante na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, conforme previsto no art. 5º do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022. Esta Política está em consonância com as “Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, bem como com os normativos e melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis, sendo complementar ao Código de Ética e Conduta e às demais políticas e manuais internos da gestora.

Nos termos das diretrizes da ANBIMA, a Invest Tech, enquanto gestora fiduciária, detém os poderes e responsabilidades para exercer o direito de voto inerente aos ativos detidos pelos fundos sob sua administração, devendo agir com diligência, ética e transparência, sempre em defesa do melhor interesse dos cotistas. O propósito desta Política é garantir que o exercício do voto ocorra de forma estruturada, fundamentada e alinhada aos objetivos de longo prazo dos veículos de investimento geridos pela gestora.

É responsabilidade de todos os sócios, diretores, gestores e colaboradores conhecer e compreender o conteúdo desta Política, zelando por sua observância no contexto das atividades sob sua responsabilidade, bem como atuando de forma proativa na identificação de situações atípicas ou que possam configurar potenciais conflitos de interesse.

### **3. Princípios Gerais**

A Invest Tech compromete-se a atuar com diligência e responsabilidade no exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de valores mobiliários cujos ativos integrem as carteiras dos fundos sob sua gestão. O exercício — ou eventual não exercício — desse direito deverá sempre refletir a busca exclusiva pela maximização do interesse dos cotistas, cabendo à gestora envidar seus melhores esforços para que as decisões sejam consistentes com os objetivos de longo prazo de cada fundo.

O comparecimento e o exercício do voto em assembleias poderão ser dispensados nas seguintes hipóteses:

- i. Quando a ordem do dia não contemplar matérias consideradas relevantes e

obrigatórias, nos termos desta Política; ou

- ii. Quando houver potencial conflito de interesses que não possa ser adequadamente mitigado ou resolvido;
- iii. Quando a assembleia ocorrer em município que não seja capital de Estado e não houver viabilidade de participação remota ou por meio eletrônico, inviabilizando a participação da gestora de forma diligente e tempestiva;
- iv. Quando a participação agregada dos fundos sujeitos a esta Política na fração votante da deliberação for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum desses fundos possuir exposição superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio no respectivo ativo;
- v. Quando os custos estimados para o exercício do voto se mostrarem desproporcionais frente à participação do ativo financeiro no patrimônio do fundo, de forma que possam onerar indevidamente os cotistas;
- vi. Quando, mesmo após diligências e solicitações adicionais, não forem disponibilizadas informações suficientes ou tempestivas pelo emissor ou administrador, de modo a viabilizar uma análise técnica adequada à tomada de decisão de voto.

Para os fins desta Política, são consideradas matérias relevantes e obrigatórias, no âmbito de sociedades investidas por fundos de investimento, as seguintes:

- i. Pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- ii. Cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transformação societária ou qualquer forma de reorganização que afete de modo relevante os direitos dos fundos;
- iii. Transferência ou licenciamento de ativos de propriedade intelectual relevantes;
- iv. Dissolução, liquidação ou saída do estado de liquidação da sociedade

investida;

- v. Criação de novas classes de ações preferenciais ou alteração de classes existentes que impliquem em tratamento desigual em relação às demais espécies e classes;
- vi. Aumento ou redução de capital social, emissão de bônus de subscrição ou outros instrumentos conversíveis que resultem na diluição da participação do fundo;
- vii. Adoção ou alteração de planos de incentivo de longo prazo (como planos de stock options ou similares);
- viii. Alterações nas preferências, vantagens ou condições de resgate de classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe com direitos superiores;  
ou
- ix. Eleição ou substituição de membros do Conselho de Administração.

No caso de cotas de fundos de investimento, serão consideradas matérias relevantes e obrigatórias alinhadas às diretrizes da ANBIMA, das quais destacamos (não se limitando a):

- i. Alterações na política de investimento que impliquem mudança da classe CVM ou tipo ANBIMA do fundo;
- ii. Substituição do administrador ou do gestor, salvo quando a troca ocorrer dentro do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- iii. Alterações na taxa de administração, ou instituição de taxas de ingresso e/ou de saída;
- iv. Mudanças nas condições de resgate que ampliem os prazos de saída ou prejudiquem a liquidez dos cotistas;
- v. Operações de fusão, incorporação ou cisão que alterem as condições

mencionadas nos itens anteriores; ou

- vi. Liquidação do fundo de investimento.

A Invest Tech se compromete a participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão. A decisão de exercer ou não esse direito será sempre pautada exclusivamente pelo melhor interesse dos fundos de investimento geridos e de suas respectivas classes de cotas.

#### **4. Processo Decisório**

Cabe à Invest Tech, na qualidade de gestora fiduciária dos fundos de investimento sob sua gestão e como única responsável pela implementação e execução desta Política, observar e cumprir com as seguintes atribuições:

- i. Monitorar, coordenar e implementar integralmente os procedimentos estabelecidos nos regulamentos de cada fundo e desta Política, incluindo a análise tempestiva das convocações de assembleias gerais e a definição do voto, sempre orientada pelo melhor interesse dos cotistas dos fundos geridos;
- ii. Avaliar, conforme previsto nos regulamentos de cada fundo, a necessidade de submeter determinadas matérias à consulta ou aprovação prévia dos cotistas, respeitando integralmente os direitos conferidos pela regulamentação aplicável;
- iii. Assegurar a obtenção, preparação e arquivamento dos documentos e registros necessários à adequada representação dos fundos em assembleias gerais, seja diretamente ou por meio de agentes ou representantes formalmente designados. Todos os registros devem observar os padrões de confidencialidade e segurança definidos na Política de Sigilo e na Política de Segurança da Informação constantes do Manual de Conduta da Invest Tech.

#### **5. Disposições Finais**

As decisões de voto serão tomadas pela Invest Tech de forma fundamentada, com base em critérios técnicos e em suas convicções de investimento, sempre em consonância com os objetivos estratégicos dos fundos sob sua gestão e em defesa intransigente dos interesses de seus cotistas.

As informações referentes aos votos proferidos serão registradas de forma organizada e tempestiva. O registro e guarda desses dados seguem os parâmetros da Política de Segurança da Informação da Invest Tech, incluindo o controle de acesso, rastreabilidade e tratamento adequado das informações confidenciais.

Esses registros permanecerão disponíveis para consulta por cotistas, pela instituição administradora dos fundos e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mediante solicitação.